http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK9IFKoaiMZDfmQKFwGg&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09941111936-MARCEL CORREA DE MELLO

CONTRATO SOCIAL
MARCEL CORREA DE MELLO LTDA

Pelo presente instrumento particular, **MARCEL CORREA DE MELLO, nacionalidade brasileira, nascido em 17/07/2001, Casado em comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, CPF nº 099.411.119-36, carteira nacional de habilitação nº 07439832270, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Joao de Castro, 386, Casa 01, Centro, Lages, SC, CEP 88501160, Brasil**, ajustam e convencionam entre si a constituição de uma sociedade limitada, que será regida por este Contrato Social, em consonância com o Código Civil Brasileiro e legislação pertinente em vigor.

Cláusula Primeira: A sociedade usará o nome empresarial **MARCEL CORREA DE MELLO LTDA**

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede social localizada na **Avenida Pref Osmar Cunha, 416, :Sala 1108, Centro, Florianopolis, SC, CEP 88.015-100**.

Cláusula Terceira: A sociedade poderá abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior.

Cláusula Quarta: A sociedade terá como objeto social **Serviços de Engenharia, Serviços de Desenho Técnico Relacionados À Arquitetura e Engenharia, Atividades Técnicas Relacionadas À Engenharia, Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores, Manutenção e Reparação de Aparelhos e Instrumentos de Medida, Teste e Controle, Manutenção e Reparação de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos para Transporte e Elevação de Cargas, Instalação, Manutenção e Reparação de Elevadores, Escadas e Esteiras Rolantes, Manutenção e Reparação de Máquinas e Equipamentos de Terraplenagem, Pavimentação e Construção, Exceto Tratores, Manutenção e Reparação de Tratores Agrícolas, Montagem e Desmontagem de Andaimes e Outras Estruturas Temporárias, Instalações de Sistema de Prevenção Contra Incêndio, Instalação de Máquinas e Equipamentos Industriais, Instalação e Manutenção de Sistemas Centrais de Ar Condicionado, de Ventilação e Refrigeração e Manutenção e Reparação de Compressores.**

Cláusula Quinta: A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital social é de R$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (um mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS		VALORES
1	MARCEL CORREA DE MELLO	1.000	R$	1.000,00
TOTAL		**1.000**	**R$**	**1.000,00**

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 05/06/2025
Certifico o Registro em 05/06/2025 Data dos Efeitos 04/06/2025
Arquivamento 42209295982 Protocolo 257298517 de 05/06/2025 NIRE 42209295982
Nome da empresa MARCEL CORREA DE MELLO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 441111407071868
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

Cláusula Sétima: As quotas do capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresso dos sócios que representam a maioria absoluta do capital social, assegurando o direito de preferência aos demais sócios, em igualdade de condições.

Cláusula Oitava: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, apenas respondendo solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula Nona: A administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) Marcel Correa de Mello e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Segundo: A título de PRÓ-LABORE o administrador poderá retirar mensalmente uma quantia, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios.

Cláusula Décima: O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, ao término do qual será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações.

Parágrafo Primeiro: Em reunião anual de sócios, quando não dispensada pela legislação vigente, será decidido o destino dos resultados do exercício, a participação nos lucros, bem como a constituição de reservas de lucros e a sua reversão.

Parágrafo Segundo: O lucro líquido, apurado em balanço anual ou mensal, poderá ser distribuído ou não, a critério dos sócios e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Em havendo a distribuição, os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderão ser partilhados entre os sócios de forma proporcional às cotas sociais.

Parágrafo Terceiro: Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes. No caso de inexistência de lucros suficientes para absorção total do prejuízo, este será suportado pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 05/06/2025
Certifico o Registro em 05/06/2025 Data dos Efeitos 04/06/2025
Arquivamento 42209295982 Protocolo 257298517 de 05/06/2025 NIRE 42209295982
Nome da empresa MARCEL CORREA DE MELLO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 441111407071868
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

CONTRATO SOCIAL
MARCEL CORREA DE MELLO LTDA

Cláusula Décima Primeira: A reunião da sociedade poderá ser convocada por qualquer dos sócios, conforme as normas estabelecidas na legislação pertinente, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para o endereço dos sócios, para esse fim.

Parágrafo Primeiro: Ficam dispensadas as formalidades de convocação para reunião previstas no § 3º do art. 1.152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Torna-se dispensável a reunião por determinação legal ou quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

Parágrafo Terceiro: Porém, em sendo necessária a realização de reunião, as deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas mediante quorum de instalação que será a maioria absoluta do capital social, quorum este que também se aplica a nomeação do administrador, porém, para a alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão, transformação, liquidação ou dissolução o quorum deliberativo será, então, de três quartos dos votos dos quotistas.

Cláusula Décima Segunda: O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não existe(m) impedimento(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Terceira: Os sócios poderão retirar-se da sociedade, pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, ou outros fatores estranhos à alteração contratual.

Parágrafo Único: O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula seguinte.

Cláusula Décima Quarta: Os haveres dos sócios retirantes serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado onde o valor da sua quota será considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidando-a com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

Parágrafo Primeiro: A quota liquidada será paga na proporção de sua participação no capital social.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 05/06/2025
Certifico o Registro em 05/06/2025 Data dos Efeitos 04/06/2025
Arquivamento 42209295982 Protocolo 257298517 de 05/06/2025 NIRE 42209295982
Nome da empresa MARCEL CORREA DE MELLO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 441111407071868
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

Parágrafo Segundo: No prazo de 30 (trinta) dias, será levantado o balanço especial da sociedade previsto no "caput" desta cláusula, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento: a) a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; b) a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária.

Parágrafo Terceiro: O Balanço especial de que trata esta cláusula será elaborado por profissional devidamente habilitado.

Cláusula Décima Quinta: Dependem de deliberação e concordância dos sócios: a) A aprovação das contas da administração; b) a exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio; c) a designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio; d) a destituição dos administradores; e) o modo e o valor da remuneração dos administradores; f) a participação dos administradores e dos empregados nos lucros; g) a modificação do contrato social; h) a transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação, resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; i) a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; j) recuperação judicial; k) investimento em outras empresas, coligadas ou controladas; l) aumento de capital com bens ou moeda corrente; m) aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente.

Cláusula Décima Sexta: A sociedade por deliberação da reunião dos sócios poderá: a) transformar-se em outro tipo social; b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) fundir-se com outra sociedade; d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se caso a versão for total ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Parágrafo Único: Para tanto é necessário a aprovação de três quartos dos quotistas presentes na reunião, instalada nos moldes do art. 1074 e seguintes do Código Civil, bem como a elaboração de laudo de avaliação por profissional habilitado, que será nomeado na reunião, e que deverá observar os critérios do balanço especial, constantes da Cláusula Décima Quinta, protocolo e justificativas elaboradas nos moldes da lei.

Cláusula Décima Sétima: A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nas hipóteses previstas no Art. 1.033 CC.

Parágrafo Único: Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião, por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1102 e seguintes do Código Civil Brasileiro, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

Cláusula Décima Oitava: Os sócios subscritores das quotas do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente,

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 05/06/2025
Certifico o Registro em 05/06/2025 Data dos Efeitos 04/06/2025
Arquivamento 42209295982 Protocolo 257298517 de 05/06/2025 NIRE 42209295982
Nome da empresa MARCEL CORREA DE MELLO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 441111407071868
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis, inclusive de personalidade.

Cláusula Décima Nona: Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único: A responsabilidade quanto à informação oportuna de alterações desses endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-la por escrito.

Cláusula Vigésima: Constitui-se uma sociedade unipessoal, que se regerá pelo Art 1.052 da Lei nº 10.406/2002 (§ 1º e § 2º), mediante as cláusulas descritas no presente contrato social.

Cláusula Vigésima Primeira: A sociedade usará a expressão Potencialize Soluções em Engenharia como nome fantasia.

Cláusula Vigésima Segunda: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula Vigésima Terceira: Fica eleito o foro da comarca de Florianopolis - SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Cláusula Vigésima Quarta: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas e não reguladas pelo presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições do Código Civil Brasileiro, Lei n. 10406 de 10 de janeiro de 2002, supletivamente pela lei das sociedades anônimas e pela legislação pertinente em vigor.

Florianopolis, 4 de junho de 2025.

_____

MARCEL CORREA DE MELLO
CPF: 099.411.119-36

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 05/06/2025
Certifico o Registro em 05/06/2025 Data dos Efeitos 04/06/2025
Arquivamento 42209295982 Protocolo 257298517 de 05/06/2025 NIRE 42209295982
Nome da empresa MARCEL CORREA DE MELLO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 441111407071868
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

257298517

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**MARCEL CORREA DE MELLO LTDA**
PROTOCOLO	**257298517 - 05/06/2025**
ATO	**090 - CONTRATO**
EVENTO	**090 - CONTRATO**

MATRIZ

NIRE 42209295982
CNPJ 61.174.911/0001-20
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/06/2025
SOB N: 42209295982

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 42209295982

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 09941111936 - MARCEL CORREA DE MELLO - Assinado em 04/06/2025 às 20:06:10